



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA**

**EDITAL EVZ Nº 04/2018
Edital de Eleição dos representantes dos Centros Acadêmicos de
Medicina Veterinária e Zootecnia da EVZ/UFG**

A COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PELO CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UFG, conforme reunião realizada em 25 de setembro de 2018, para fins de normatizar o processo consultivo para escolha dos representantes dos C.A(s) de Medicina Veterinária e Zootecnia da EVZ/UFG.

RESOLVE,

Estabelecer normas para a realização da consulta eleitoral, a ser realizada no dia 18 de outubro de 2018, com fins de indicação dos representantes dos C.A(s) de Medicina Veterinária e Zootecnia da EVZ/UFG, para o ano de 2019.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - A consulta à Comunidade Universitária para a indicação dos candidatos a representantes dos C.A(s) de Medicina Veterinária e Zootecnia da EVZ/UFG será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação da categoria discentes (graduação).

§ 1º - A inscrição será por chapa composta por um(a) candidato(a) a Presidente, um (a) a Vice-Presidente, um (a) Secretário(a) e um (a) a Tesoureiro(a).

§ 2º - Será vencedora a chapa que tenha somado o maior índice de votação.

**CAPÍTULO II
DOS ELEITORES**

Art. 2º - Serão considerados eleitores na consulta à Comunidade Universitária a categoria dos discentes matriculados regularmente nos cursos de Graduação oferecidos por esta Unidade da UFG.

Art. 3º - Os votos serão contabilizados pelo sistema de votação a ser adotado (SIGEleição – Sistema Integrado de Gestão de Eleições).

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral, específica para esse pleito foi indicada e constituída por decisão do Conselho Diretor da EVZ/UFG.

§ 1º - A Comissão Eleitoral referida no caput deste artigo está constituída da seguinte forma:

- I. Dois representantes do corpo docente;
- II. Um representante e um suplente do corpo técnico-administrativo;
- III. Um representante do corpo discente indicado pelo C.A de cada curso;

§ 2º - Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e, ou, de candidatos, além da sua competência.

§ 3º - A sede da Comissão Eleitoral se instalará em uma das dependências da Escola de Veterinária e Zootecnia, no Campus Samambaia.

§ 4º - A administração da Escola de Veterinária e Zootecnia garantirá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral, em todas as suas fases.

Art. 5º - O Presidente da Comissão Eleitoral indicado pelo Conselho Diretor da EVZ será de responsabilidade do Professor Msc.Sandro de Melo Braga.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros;

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate entre as partes postulantes.

Art. 6º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o calendário estabelecido;
- II. Aplicar as penalidades previstas no presente edital;
- III. Divulgar a listagem nominal dos integrantes da Comunidade Universitária vinculada à EVZ/UFG até o dia 15 de outubro de 2018, garantindo a contestação, no prazo de 72h (setenta e duas horas), e decidir sobre a inclusão de eleitores aptos, sem comprometer o calendário da Consulta Eleitoral;
- IV. Credenciar os fiscais e delegados das chapas;
- V. Elaborar a ata final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo para a Diretoria da EVZ;
- VI. Deliberar sobre os recursos interpostos;
- VII. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 7º - Poderão candidatar-se ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG, os discentes regularmente matriculados em cada curso da Unidade.

Art. 8º - O registro das chapas ou candidatos deverá ser efetivado por preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I), entregue na Secretaria da Unidade Acadêmica (EVZ), no período de 01 a 03 de outubro de 2018, de 8h às 17h.

Art. 9º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral fará, imediatamente, a divulgação da relação das chapas inscritas para concorrer ao pleito, para ciência dos interessados.

§ 1º - A divulgação de que trata o caput deste artigo será publicada na página da EVZ/UFG. A ordem em que os candidatos aparecerão na página se dará por ordem de inscrição.

§ 2º - O pedido de impugnação poderá ocorrer até 24 horas, a contar da divulgação das candidaturas, encaminhado à Comissão Eleitoral articulada por qualquer candidato ou eleitor, com base na incompatibilidade de algum candidato, desde que se ofereçam provas das alegações.

§ 3º - Havendo impugnação, o candidato, ou seu representante, terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de 24 horas, contados da respectiva intimação.

§ 4º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 5º - Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência do pedido de impugnação.

§ 6º - Havendo a impugnação de um(a) candidato(a), a chapa terá 24 horas para substituí-lo (a), sob pena de impugnação da chapa.

§ 7º - Havendo a impugnação dos(a) quatro candidatos (as) da mesma chapa, mesmo que de forma não simultânea, a chapa será impugnada sem direito a substituição.

Art. 10º - A qualquer momento do processo eleitoral, os componentes de qualquer das chapas, poderão requerer, em petição à Comissão Eleitoral, o cancelamento da inscrição da sua chapa.

Art. 11º - A substituição dos candidatos (as) após o término das inscrições somente será permitida em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental, por solicitação, documentalmente fundamentada, de um dos (as) candidatos(as) das chapas.

Art. 12º - Havendo desistência das chapas, após a confecção do material de votação, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

Art. 13º - A ordem das chapas no instrumento de votação será definida por sorteio no próximo dia útil após a homologação das inscrições.

CAPITULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE SUAS PROPOSTAS

Art. 14º - A divulgação das candidaturas a Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a) da Escola de Veterinária e Zootecnia e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 15º - A divulgação das candidaturas e de suas propostas será permitida aos candidatos pelas autoridades administrativas da Universidade em igualdade de condições.

§ 1º - Será permitido o uso de mídias eletrônicas e sociais, desde que gratuitas.

§ 2º - Fica vetado no âmbito da instituição o uso de faixas, a realização de festas e propaganda automotiva.

Art. 16º - A campanha eleitoral dar-se-á no período de 08 a 17 de outubro de 2018. Fica a critério dos candidatos a organização de debates e ou esclarecimentos dos seus planos de trabalho em local, dia e data determinada pela comissão eleitoral.

CAPÍTULO VI DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E SISTEMA DE VOTAÇÃO 6

Art. 17º - Será utilizado o sistema eletrônico SIGEleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) para o registro e a contabilização dos votos em cada chapa.

§ 1º - O eleitor somente poderá votar se seu nome estiver incluído na lista fornecida pela EVZ/UFG.

§ 2º - O SIGEleição estará aberto para votação das 8h às 17h do dia 18 de outubro de 2018.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 18º - A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos, seguindo o critério Paritário de cálculo, computando apenas os votos válidos.

Art. 19º - A apuração será pública, realizada na sala de Reuniões do Conselho Diretor da EVZ/UFG, e iniciar-se-á no dia 18 de outubro de 2018, logo em seguida ao término da votação.

Art. 20º - Cada candidato poderá indicar um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 21º - A Comissão Eleitoral, após a finalização do processo de consulta eleitoral, proclamará o resultado final e encaminhará ao Diretor(a) da EVZ/UFG a ata do resultado da consulta eleitoral, que deverá ser referendada e promulgada pelo Conselho Diretor da Escola de Veterinária e Zootecnia.

Art. 22º - Havendo empate, considerar-se-á eleito a chapa com o candidato:

a) Mais antigo(a) na Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás;

b) Caso perdure o empate, será considerado eleito(a) o(a) mais velho(a) de idade.

Art. 23º - Em caso de haver mais de uma chapa para Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, os(as) candidatos(as) serão proclamados(as) eleitos(as) desde que obtenham maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 24º - Finalizada a apuração dos votos, poderão os fiscais apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo Único - Os recursos relativos à apuração de votos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral por escrito, e entregues na secretaria da EVZ/UFG, no prazo máximo de 24 horas após a divulgação do resultado final.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

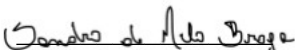
Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.


Art. 26º - Ao final do processo de consulta eleitoral para os representantes aos C.A(s) de Medicina Veterinária e Zootecnia, os seguintes documentos deverão ser encaminhados para a secretaria da EVZ/UFG:

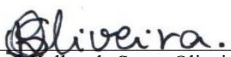
- a) Ofício encaminhando os nomes dos eleitos para o corpo diretor;
- b) Ata da eleição com todos os dados da eleição;
- c) Ata da Homologação pelo Conselho Diretor da EVZ;

Art. 27º - A partir do cumprimento do artigo anterior e validação de reconhecimento pelo Magnífico Reitor, esta comissão será extinta.

Goiânia, 26 de setembro de 2018.


Prof. Sandro de Melo Braga
Presidente da Comissão Eleitoral


Viviane Pinheiro Henrique
Comissão Eleitoral


Prof. Kellen de Sousa Oliveira
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral


Yulle Michel Barbosa Pessoa
Comissão Eleitoral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)**
preencher com letra legível (letra de forma) ou digitar

1. DADOS DO(A) CANDIDATO(A) A PRESIDENTE

Nome:
Matrícula:
Curso:
Celular:
E-mail:

2. DADOS DO(A) CANDIDATO(A) A VICE-PRESIDENTE

Nome:
Matrícula:
Curso:
Celular:
E-mail:

3. DADOS DO(A) CANDIDATO(A) A SECRETÁRIO

Nome:
Matrícula:
Curso:
Celular:
E-mail:

4. DADOS DO(A) CANDIDATO(A) A TESOUREIRO

Nome:
Matrícula:
Curso:
Celular:
E-mail:

ASSINATURA CANDIDATO(A) A PRESIDENTE

ASSINATURA CANDIDATO(A) A VICE-PRESIDENTE

ASSINATURA CANDIDATO(A) A SECRETÁRIO

ASSINATURA CANDIDATO(A) A TESOUREIRO

Goiânia, __/__/2018.